PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

285

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.814, de 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros, com objetivo de regularizar os serviços de segurança contra incêndios, a prestação de serviços de socorro e de defesa civil, na área do Município de Arapongas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 01/09/2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.814, de 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros, com objetivo de regularizar os serviços de segurança contra incêndios, a prestação de serviços de socorro e de defesa civil, na área do Município de Arapongas

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2001

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
....
Em,.. ...../...../.....
.....
Funcionário